UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Resolução Nº 01/2011

Regulamenta o Estágio Curricular - Internato obrigatório do Curso de Medicina do CCBS/UFCG.

O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, no uso de suas atribuições e

Considerando a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a Lei nº 11.788/2008 (notadamente em seu artigo 9°, III) que Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNE/CNES 07, de 11 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas.

Considerando o disposto no art. 8°, da Resolução CSE/UFCG 04/2010,

Tendo em vista a deliberação da plenária em reunião realizada em 13 de outubro de 2011 (processo n° 23096.0415533/11-21)

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço (Internato), do Curso de Graduação em Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de Campina Grande, está fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina, Resolução CNE/CES nº 04, de 07 de novembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior, na Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007, que institui a carga horária mínima para o curso de Medicina em 7.200 horas, na Resolução 04/2010, do Conselho Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande que aprova o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio para estudantes.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço (Internato), para os estudantes do curso de graduação em Medicina, deverá ocorrer sob supervisão docente. Para iniciar o Internato o aluno deverá, obrigatoriamente, ter integralizado a carga horária fixada na estrutura curricular do curso até o oitavo período, além de ter cumprido 120 horas de créditos flexíveis e 90 horas de créditos optativos.

Art. 3º São objetivos do Internato:

I - Consolidar a formação generalista, humanista, crítica e reflexiva do médico, capacitando-o a atuar, pautado em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano;

II - Possibilitar a integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso de graduação;

III - Possibilitar a inserção do aluno em diferentes cenários de aprendizagem da rede de serviços de saúde;

IV - Promover a qualificação profissional do estudante, dotando-o dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades específicas:

V – Promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades tanto dos seus clientes/pacientes quanto às de sua comunidade, atuando como agente de transformação social;

VI – Atuar nos diferentes níveis de atendimento à saúde, com ênfase nos atendimentos primário e secundário;

VII – Comunicar-se adequadamente com os colegas de trabalho, os pacientes e seus familiares;

VIII – Informar e educar seus pacientes, familiares e comunidade em relação à promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação das doenças, usando técnicas apropriadas de comunicação;

XIX – Realizar com proficiência a anamnese e a consequente construção da história clínica, bem como dominar a arte e a técnica do exame físico;

X – Dominar os conhecimentos científicos básicos da natureza bio-psico-socio-ambiental subjacentes à prática médica e ter raciocínio crítico na interpretação dos dados, na identificação da natureza dos problemas da prática médica e na sua resolução;

XI – Diagnosticar e tratar corretamente as principais doenças do ser humano em todas as fases do ciclo biológico, tendo como critérios a prevalência e o potencial mórbido das doenças, bem como a eficácia da ação médica;

XII – Reconhecer suas limitações e encaminhar, adequadamente, pacientes portadores de problemas que fujam ao alcance da sua formação geral;

XIII – Otimizar o uso dos recursos propedêuticos, valorizando o método clínico em todos seus aspectos;

XIV Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;

XV - Desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional permanente.

Art. 4º O Internato terá a duração de dois anos, com carga horária de 3.015 horas.

§1º O Internato será ofertado em 05 módulos, discriminados a seguir:

I – 02 módulos (Clínica Cirúrgica e Saúde Coletiva) com duração de 10 (dez) semanas

cada;

II – 02 módulos (Clínica Médica e Pediatria) com duração de 20 (vinte) semanas cada;

III – 01 módulo (Ginecologia/Obstetrícia) com duração de 16 semanas.

§2º O oferecimento dos módulos seguirá o calendário acadêmico, devendo o discente estar matriculado nos módulos correspondentes ao período que irá cursar como se segue:

I – 9º período – Clínica Cirúrgica e Saúde Coletiva;

II – 10º período – Pediatria;

III – 11º período – Clínica Médica;

IV – 12º período – Ginecologia e Obstetrícia.

§3º A carga horária semanal deverá ser de 40 horas, obedecidas as características específicas de cada módulo.

§4º As atividades deverão ocorrer no primeiro, segundo e terceiros níveis de atenção em cada área.

§5º As atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% do total por estágio.

Art. 5º A realização do Estágio Curricular dar-se-á no Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC e ou em instituições conveniadas, públicas ou privadas, tais como hospitais, centros de saúde, postos de saúde e unidades básicas de saúde.

§1º - O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar o máximo de 25% da carga horária total deste estágio, para realização fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde ou em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§2º Para que o Internato possa se desenvolver fora do âmbito da Instituição de Ensino, será necessária a realização de convênio, conforme estabelece legislação específica.

Art. 6º Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada área. A supervisão do Internato será exercida pelos preceptores e pelo coordenador de cada área.

Art. 7º Cada módulo do Internato terá um coordenador, indicado pela Unidade Acadêmica de Ciências Médicas e nomeados pelo Coordenador Administrativo, entre os docentes de suas respectivas disciplinas, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;

II -Orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;

III - Coordenar as reuniões dos preceptores;

IV - Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato.

Parágrafo Único. O Coordenador de módulo deverá dispor de 08 (oito) horas semanais para o exercício de suas atividades.

Art. 8º Os preceptores serão os professores e profissionais médicos que atuam em cada módulo, indicados pela Unidade Acadêmica de Ciências Médicas e nomeados pelo Coordenador Administrativo, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I - Elaborar, em conjunto com o Coordenador do Internato e Coordenadores de áreas ou módulos, a programação do Internato;

II - Cumprir e fazer cumprir as programações do Internato;

III - Acompanhar e orientar os estudantes de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada programação;

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas;

V - Coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estudantes;

VI - Prestar informações aos Coordenadores dos módulos sobre o desenvolvimento das programações;

Parágrafo único: Nos casos em que o aluno estiver vinculado ao internato do HUAC e lhe for indicado um local externo a este, como campo de prática, serão indicados, pela coordenação do internato, os supervisores que fiscalizarão as atividades desenvolvidas pelo discente.

Art. 9º Os Planos de Ensino de cada área do Internato serão elaborados pelo coordenador e seus respectivos preceptores, estando a sua execução sujeita à aprovação prévia no Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Na formulação do Plano de Ensino, deverão ser incluídas as informações contidas no Plano de Ensino modelo adotado no Curso.

Art. 10. A avaliação do Internato e dos internos será realizada pelos coordenadores, preceptores e alunos, ao final de cada período, através de questionários elaborados pela Coordenação do Internato e pelos Coordenadores dos módulos, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Art. 11. A avaliação dos alunos incidirá sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo Único. A aferição da frequência dos alunos deverá ser feita preferencialmente por ponto eletrônico.

Art. 12. É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Internato, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§1º Observada a disponibilidade de reposição no período das férias, será permitido que o aluno falte nas seguintes situações:

I. Incapacidade física;

II. Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;

III. Convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados da UFCG;

IV. Casamento do aluno.

§2º Sob qualquer hipótese as faltas não poderão exceder a 25% do período de cada estágio. Sempre que as faltas excederem o limite, o aluno será reprovado.

§3º Em qualquer das hipóteses mencionadas no §1º, o aluno deverá apresentar documento comprobatório à Coordenação de Internato.

§4º Na situação que necessitar de atestado médico, o mesmo deverá ser fornecido pela Junta Médica da UFCG.

§5º A falta não justificada ao plantão é considerada falta grave tendo como consequência a diminuição do conceito final ou, se não recuperada, a reprovação no módulo de estágio.

Art. 13. A avaliação do aproveitamento do aluno será realizada pelo coordenador e pelos preceptores de cada módulo observando o desempenho do aluno.

Parágrafo único. A média das avaliações em cada área deverá ser registrada no Sistema de Controle Acadêmico da UFCG, para efeito de registro no histórico escolar de cada aluno.

Art. 14. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a sete e frequência integral, em cada um dos módulos do Internato.

Art. 15. Compete ao Coordenador do Internato, indicado pelo Colegiado de Curso, exercer as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões com os Coordenadores de módulos do Internato;

II - Participar das reuniões do Colegiado do Curso de Medicina;

III - Manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;

IV - Articular-se com a Coordenação do Curso de Medicina e unidade acadêmica, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;

V- Conduzir os processos de avaliação do Internato.

Parágrafo Único. O Coordenador do Internato deverá dispor de 08 (oito) horas semanais para o exercício da função.

Art. 16. Serão assegurados aos internos os seguintes direitos:

I - Alojamento e alimentação nos dias de plantão;

II - Uma folga no turno da tarde do dia seguinte a um plantão noturno de 12 horas;

III - Encaminhamento de recurso ao Colegiado do Curso, em primeira instância.

Art. 17. São deveres dos internos:

I - Cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;

II - Cumprimento do calendário do Internato;

III - Dedicação aos estudos e às atividades programadas;

IV - Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos na programação do Internato;

V - Relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos da UFCG;

VI - Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer o Internato.

Art. 18. O presente regulamento será aplicado aos alunos que estão regidos pela Resolução 04/2010 da Câmara Superior de Ensino da UFCG.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 20. O presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina.

* Regulamento aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, em 13/10/2011.

Alexandre Magno da Nóbrega Marinho
PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO